



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº/2007.

(Do Sr. Laerte Bessa)

Dispõe sobre a obrigação da União de reservar para os servidores públicos do sistema de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas relativas ao ensino público superior e aos cursos públicos de pós-graduação e mestrado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A União fica obrigada a reservar para os servidores públicos, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas destinadas ao ensino público superior e aos cursos públicos de pós-graduação e mestrado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diuturnamente nossa sociedade cobra melhoria da segurança pública e o Estado vem alocando recursos, embora ainda poucos, para equipar as polícias.

Somos certos de que os recursos matérias são essenciais à atividade policial, seja ela preventiva ou repressiva, mas também nos resta claro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

que o investimento na capacitação do homem é condição *sine qua non* à evolução de nossas polícias.

A presente proposição é hígida por não conter vício de iniciativa e não ferir a autonomia dos Estados, eis que trata apenas de reservas de vagas no ensino público custeado pela União.

Capacitar nossos policiais é certeza de uma polícia cidadã, competente e eficiente, o que reveste em benefício à sociedade e atende ao citado clamor por uma segurança pública eficaz.

Sala das sessões, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA

PMDB/DF